

RESOLUÇÃO Nº 025/2025 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento para Execução do Plano de Desenvolvimento das Unidades da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

O REITOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o contido no protocolado nº 24.641.458-0;

considerando o parecer da Câmara Administrativa;

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Execução do Plano de Desenvolvimento das Unidades da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes

Reitor em exercício da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU consiste em um instrumento de gestão que integra o planejamento e o orçamento da unidade somando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e demais ferramentas de base e apoio da gestão, delineados pela Instituição. A sua estruturação tem como base as diretrizes estabelecidas pelo decreto nº 9.235/2017, pela lei nº 9.394/1996, pela lei 9784/1999, pela lei nº 10.861/2004, pelo CEE/PR e pela composição do PDI.

Art. 2º O PDU diz respeito às ações a serem implementadas no quadriênio correspondente ao segundo, terceiro, quarto e quinto ano de vigência do PDI, e deverá ser elaborado até o 12º mês após início da vigência do PDI da Unespar.

Art. 3º O processo de construção do PDU deve se orientar pelos princípios da democracia, da autonomia, da isonomia, da participação, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da colaboração, da exequibilidade, da transparência e da ética.

Art. 4º O processo de construção do PDU deve seguir os critérios:

I – Relevância – deve ser importante para as necessidades e objetivos da unidade;

II – Viabilidade – deve ser praticável e exequível em relação a recursos, tempo e capacidade de implementação;

III – Eficiência – deve ser eficiente na utilização dos recursos e na obtenção de resultados;

IV – Eficácia – deve atingir as metas estabelecidas de forma cabal.

Art. 5º O processo de construção do PDU será executado por uma comissão em cada Unidade, designada pela direção de *campus* em portaria específica.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN atuará no apoio às comissões, auxiliando, oferecendo suporte à implementação dos PDUs nas unidades.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A construção do PDU e sua implantação tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento da unidade, definindo o direcionamento e as metas para o ensino, a pesquisa, a extensão, a gestão e as demais áreas;
- II - Assegurar a convergência das ações ora propostas com as metas estabelecidas no PDI da Unespar;
- III - Colocar a Unidade em consonância com a Instituição em seu Estatuto e Regimento geral, objetivos e gestão, fortalecendo a institucionalidade, enquanto, preservando as características regionais;
- IV - Possibilitar a avaliação do desempenho nas execuções das diversas atividades e promover ajustes necessários;
- V – Promover uma gestão eficaz, guiando tomadas de decisões e alocação de recursos de forma mais assertiva, contribuindo para o sucesso das atividades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Plano de Desenvolvimento da Unidade deverá conter:

- I - Missão, objetivos e metas da unidade, bem como seu histórico;
- II – Cronograma de implantação e desenvolvimento da unidade, especificando-se as ações e metas como contratações, programação de abertura de cursos, aumento de vagas, construção, ampliação, reformas e aquisições de instalações físicas;
- III - Organização dos centros de área da unidade, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento, projetos pedagógicos dos cursos e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;
- IV – Perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional, bem como os critérios de seleção e contratação, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;
- V - Organização administrativa da unidade, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela

condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;

VI – Infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando bibliotecas, laboratórios, planos de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

VII – Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras, indicando os recursos orçamentários que suportem os objetivos elencados;

Art. 9º O processo de construção do PDU deve identificar as necessidades da unidade por meio de análises metodológicas de planejamento, pontuando-as e elencando as prioridades sequencialmente.

Art. 10 Identificadas as necessidades, seguindo os princípios e critérios já estabelecidos, observando a missão, a visão e os valores da unidade, bem como o PDI da Instituição, deve a comissão formular e propor metas realizáveis no quadriênio de vigência do PDU, como também, assegurar que as respectivas ações e metas possam ser avaliadas mediante indicadores estabelecidos.

I - As metas devem ser atingíveis, mensuráveis, relevantes e com prazo determinado;

II - Devem ser propostas ações detalhadas para cada meta estabelecida, indicando tarefas, responsáveis, prazos e recursos necessários;

Art. 11 – Os indicadores devem ser propostos e constar em cada meta com suas ações, precisam ser claros e de fácil compreensão, expressos em termos quantitativos e/ou qualitativos, ter alcançabilidade e estarem relacionados diretamente aos objetivos e estratégia da instituição, refletindo a missão, a visão e os seus valores.

Art. 12 No que concerne a Acompanhamento, Controle e Avaliação, no PDU, devem-se estabelecer:

I – Formas de monitoramento sistemático do progresso das ações e metas;

II – Procedimentos para análise dos resultados e identificação de eventuais desacertos e rupturas de percurso nos processos para o alcance dos objetivos;

III – Ajustes no plano de ação e nas metas, quando necessário, alinhando a trajetória com os objetivos traçados;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Com relação aos atores responsáveis pelo processo de estruturação, implementação, acompanhamento e avaliações, caberá à diretoria do *campus*:

I - Indicar, nomear, substituir os membros que farão parte da comissão para construção do PDU, escolhendo preferencialmente um servidor de cada área, diretoria, divisão e coordenadoria;

II - Solicitar informações e providências necessárias ao bom andamento da atividade;

III - Definir, juntamente com a comissão, o cronograma de ações, desde a elaboração do plano como sua implementação, execução, acompanhamento e avaliações, requerendo sempre o seu cumprimento observando os prazos estabelecidos;

IV – Submeter ao Conselho de *Campus* para deliberações os assuntos pertinentes ao PDU, bem como a sua aprovação;

V – Deliberar, juntamente com a comissão, a implementação e a execução do PDU aprovado;

Art. 14 Ainda com relação aos atores responsáveis, caberá à comissão nomeada:

I – Eleger entre seus membros, de forma democrática, um presidente e um suplente, os quais serão seus interlocutores e representantes diretos junto à Diretoria, ao Conselho de *Campus* e à alta gestão da Instituição;

II- Solicitar informações, promover reuniões e participações com responsáveis por setores, diretorias, divisões e coordenadorias, acerca do funcionamento, do objetivo e das atividades desenvolvidas com a finalidade de reunir informações imprescindíveis ao escopo do PDU;

III - Discutir, propor, executar e avaliar a construção do PDU de forma democrática e alicerçada no planejamento estratégico da Instituição, nos princípios e critérios já elencados e intrínsecos na gestão;

IV – Propor, juntamente com a direção, o cronograma e o plano de trabalho para a construção, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

V – Submeter, quando houver divergências complexas e/ou quando concluso o PDU, para a apreciação da direção de *campus* e deliberação do Conselho de *Campus*;

VI – Encaminhar o documento final, após apreciação e concordância da direção e Conselho de *Campus*, para análise da PROPLAN, a qual submeterá à aprovação do Conselho Universitário - COU;

VII – Promover a publicação e a divulgação do PDU junto a todas as diretorias, coordenadorias e divisões, e dar início, com a anuência da Diretoria de Avaliação Institucional e Desenvolvimento, a implementação e a execução do plano;

VIII – Acompanhar e avaliar, revisar e atualizar, quando necessário, a execução do plano, sempre obedecendo aos princípios e critérios estabelecidos;

DAS AVALIAÇÕES, REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art.15 As avaliações deverão ser feitas periodicamente conforme cronograma estabelecido e metodologia definida na sua construção.

Art.16 As revisões e atualizações deverão ser feitas quando houver mudanças nas necessidades e objetivos da unidade, como também, por finalização do quadriênio, sempre parametrizado com os critérios e princípios já estabelecidos, como, também, com o PDI da Unespar e o seu ciclo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos e inéditos que gerem divergências no desempenho das atividades serão encaminhados para a apreciação da diretoria e do Conselho de *Campus*.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 07/08/2025

BRASIL. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em 07/08/2025

BRASIL. Lei nº 10.861/2004 de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em 07/08/2025

BRASIL. Decreto lei nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em 07/08/2025